



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Itaiópolis.

Art. 1º Fica implantado, o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Itaiópolis.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de todos os tipos de caminhões acima de três eixos, independente do peso bruto total, nas vias urbanas do Município de Itaiópolis.

Parágrafo único. Ficam excluídos da regra prevista no *caput* desse artigo os ônibus de transporte coletivo de passageiros, públicos ou particulares, veículos de coleta de lixo e outros serviços emergenciais de saúde, manutenção em residências e vias públicas, trabalhos em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária, abastecimento de água, iluminação pública e serviços de guincho.

Art. 3º O acesso dos veículos automotores de que trata o *caput* do artigo anterior deverão ocorrer pelas seguintes vias:

I – O acesso se dará na Rodovia Federal BR-116, Km 34 (em frente ao Posto de Combustível Delta) no trevo da Estrada Municipal Rio da Estiva, segue por estrada de chão por 3,9 km até o entroncamento com Estrada Municipal Santo Antônio, na Estrada Municipal Santo Antonio segue pela estrada de chão por 7,6 km até a Rua Jorge Lacerda no Bairro Vila Nova, segue na Rua Jorge Lacerda por 220,00 m até a Rua Enrico Gaspar Dutra (esquina com a Copérdia), segue na Rua Enrico Gaspar Dutra por 200,00 m até a Rodovia Estadual SC-114, Km 10.

Art. 4º O Município de Itaiópolis, por meio do Poder Executivo, ficará encarregado de sinalizar as vias as quais ora se restringe o tráfego.

Art. 5º A infringência do previsto no artigo anterior acarretará ao proprietário e/ou condutor, a aplicação das disposições previstas no Art. 187, do Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º Poderá ocorrer celebração de convênios com órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Aplicar-se-á o Código de Trânsito Brasileiro, subsidiária e supletivamente, a esta Lei Municipal, em caso de omissão e desde que haja compatibilidade com o presente texto normativo.

Art. 8º É parte integrante desta Lei, os mapas constantes nos anexos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação.

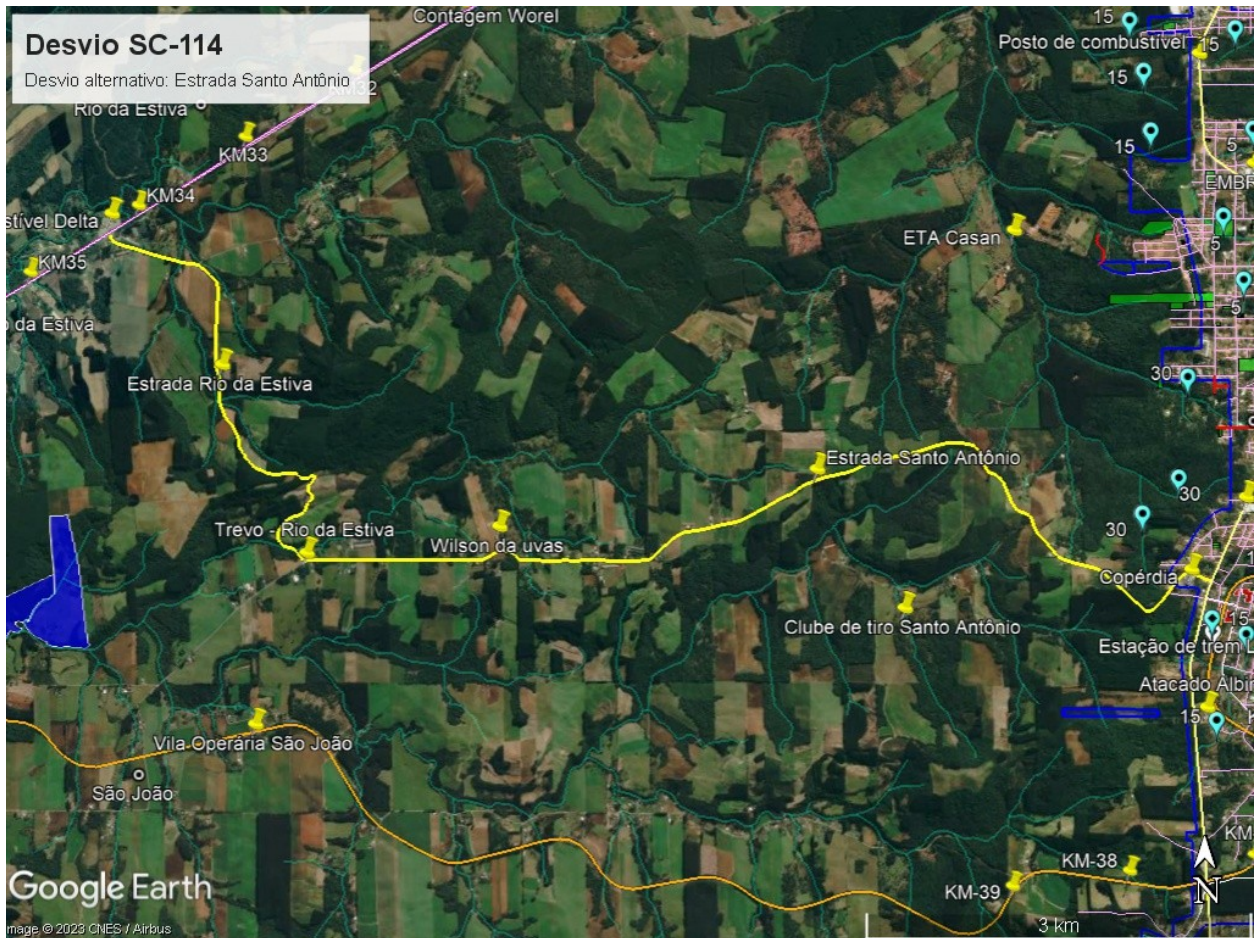
Itaiópolis, 05 de junho de 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

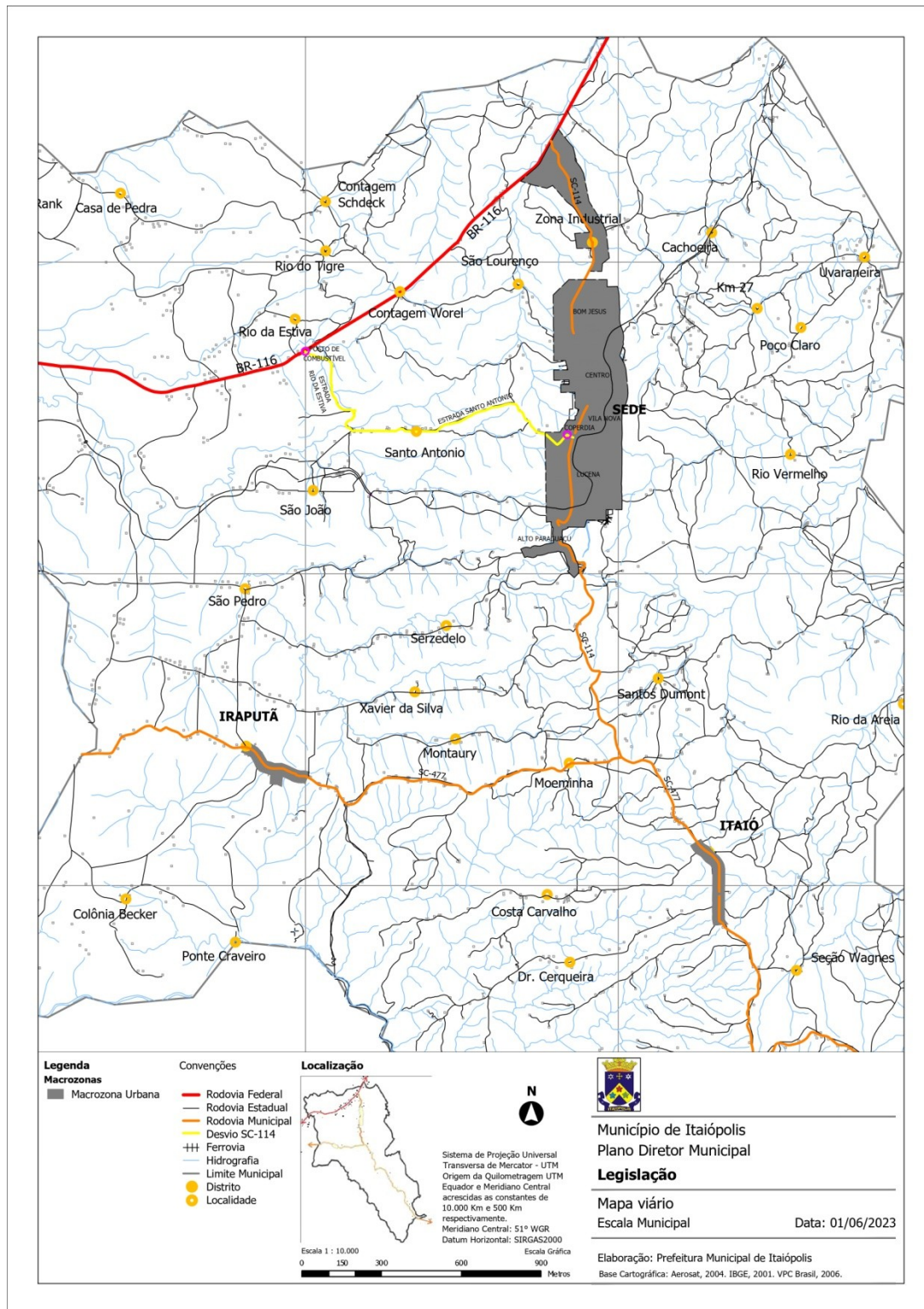
ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍOPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 18, de 05 de junho 2023)

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as);

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a implantação de Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores Pesados, do tipo caminhão, no Município de Itaiópolis”.

Para ajudar a solucionar o problema dos transtornos causados pelo grande tráfego de caminhões acima de 3 eixos, especialmente nas vias Urbanas de Itaiópolis, munícipes solicitaram que, se fosse possível, fosse vedado o tráfego caminhões.

Além da poluição sonora produzida por esses veículos, a trepidação constante do solo por esse tráfego pesado pode causar desde o disparo dos alarmes dos veículos estacionados até rachaduras nas casas, muros e calçadas.

Não bastasse isso, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, é constantemente demandada para dar manutenção reparos em nas ruas urbanas as quais não foram planejadas e tráfego de cargas pesadas.

Convém salientar, que não se trata de proibir a circulação de caminhões no município, mas sim, de restringir o uso de vias públicas para esse tipo de veículos. O presente Projeto de Lei propõe que o tráfego de caminhões acima de 3 eixos seja redirecionado para outras vias de acesso conforme os mapas anexos a esta Lei.

Do mesmo modo, na esteira das políticas de mobilidade urbana é atribuído ao poder público municipal à gestão do sistema viário no âmbito urbano e nas estradas municipais, cabendo a este o planejamento da circulação e a regulamentação e fiscalização de seu uso, conforme disciplinado no CTB.

É oportuno frisar, que o Município não regulamentava expressamente essa questão, o que dificultava em muito a realização de fiscalização, bem como imposição de sanção administrativa, para tanto, convertendo-se esta propositura em Lei, buscará o Poder executivo convênios para alcançar os objetivos pelos quais se propõe este projeto legislativo.

Ademais, no que pertinente ao conteúdo material do Projeto de Lei em evidência, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 30, inciso I, dispõe que “*compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”, como é o caso do objetivo de que trata a proposição, vinculado ao uso e ocupação dos Logradouros Públicos.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores (as) Vereadores (as), solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis